

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006003836

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA

Assunto: RECRENCIAMENTO DO COLÉGIO VOVÓ OLÍVIA

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 433/2020

1. Histórico

A **Colégio Vovó Olívia** mantido por CVO - Interativo Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 04.822.833/0001-09, localizado na Rua Abílio Guimarães, qd. 07, It. 09, Setor Kennedy, em Luziânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Vovó Olívia** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB nº 277/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A Resolução anterior amparava os anos iniciais do Ensino Fundamental, porém, esta etapa funciona somente na Escola Vovó Olívia, localizada em frente ao Colégio, sendo amparada legalmente pela Resolução CEE/CEB 490/2018.

O Colégio possui: hall de entrada coberto com rampas para PCD, 16(dezesseis) salas de aula, sala de coordenação, sala para secretaria, sala de professores, cantina, sala de apoio, cozinha, biblioteca com um acervo bibliográfico de dois mil exemplares, quadra de esporte coberta, banheiros masculino e feminino, banheiro para PCD, pátio coberto, playground e piscina.

A habilitação do corpo docente e o quantitativo de alunos por sala estão conforme o exigido pela legislação em vigor.

O prazo de locação é de 120 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

O Projeto Político Pedagógico estabelece como a Unidade Escolar tratará sobre a Cultura Afro Brasileira.

O Certificado do Corpo de Bombeiros estava vigente até 01/03/2020. Alvará da Vigilância Sanitária, 31/12/2019. Encontravam-se válidos na data de protocolo.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Vovó Olivia**, localizado na Abílio Guimarães, Quadra 07, Lote 09, Setor Kennedy, em Luziânia/GO, mantido por CVO - Interativo Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 04.822.833/0001-99, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** para oferta dos anos finais do Ensino Fundamental e para o ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 60 dias, o previsto nos incisos VIII e IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de agosto de 2020

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 20 dias do mês de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 07/08/2020, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014279636** e o código CRC **A349237C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006003836



SEI 000014279636